



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 424/2022

Criação de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural de amparo a produtores rurais do Município de Toledo, para mitigar impactos econômicos que poderão ser ocasionados por estiagem prolongada, e quando decretado situação de emergência, na forma de anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do artigo 145 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a criação de Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural de amparo a produtores rurais do Município de Toledo, para mitigar impactos econômicos que poderão ser ocasionados por estiagem prolongada, e quando decretado situação de emergência.

A falta de chuvas está trazendo preocupações e danos para agricultores no Paraná. O prejuízo das lavouras do Estado até o fim de 2021 era de R\$ 10 bilhões, segundo a Secretaria de Agricultura e Abastecimento (Seab). De acordo com dados do Departamento de Economia Rural, vinculado à secretaria, as perdas já somam 16 bilhões de reais no Estado em 2022.

Assim, considerando a importância da agricultura para o município e a frequência de estiagens na região, é que esboçamos o anteprojeto anexo.

SALA DAS SESSÕES, 12 de abril de 2022.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 18/04/22

Presidente

CHUMBINHO SILVA



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

**ANEXO - INDICAÇÃO Nº 424/2022**

**PROJETO DE LEI Nº XX, DE 2022**

Dispõe sobre a criação do Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural de amparo à produtores rurais do município de Toledo, para mitigar impactos econômicos ocasionados por estiagem prolongada, e quando decretado situação de emergência.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre medidas emergenciais de amparo aos pequenos produtores rurais do município de Toledo, com o objetivo de mitigar impactos econômicos ocasionados por estiagem prolongada e quando decretado situação de emergência.

Parágrafo único. São beneficiários desta Lei os produtores rurais ou empreendedores familiares rurais que possuam até 10 módulos fiscais.

**Art. 2º** Fica instituído o Fomento Emergencial de Inclusão Produtiva Rural, destinado a apoiar a atividade produtiva rural em período de estiagem prolongada, comprovada quando a municipalidade decretar situação de emergência, período este referido no art. 1º desta Lei.

§1º São beneficiários do fomento de que trata o caput deste artigo os produtores rurais, proprietários de até 10 módulos fiscais de área total, que possuem somente atividades de cultivo, como grãos e hortifrutigranjeiros, que se encontrarem em situação de dificuldade financeira que ameace seu sustento e de familiares, excluídos os benefícios previdenciários rurais.

§2º O município de Toledo transferirá recursos financeiros não reembolsáveis aos produtores rurais que comprovarem não possuir seguro agrícola de qualquer espécie, e que sua produção tenha perdas igual ou superior a 70 por cento.

**Art. 3º** Fica o município autorizado a transferir, diretamente à conta bancária, do beneficiário do fomento de que trata o art. 2º desta Lei, recursos financeiros anuais no valor de 40 URTs(quarenta Unidades de Referência de Toledo) para beneficiários possuidores de até 5 módulos fiscais, e 70 URTs(setenta Unidades de Referência de Toledo) para beneficiários possuidores de 5,1 a 10 módulos fiscais.

§ 1º A transferência de que trata o caput deste artigo ocorrerá em parcela única.

§ 2º Quando destinado à mulher produtora rural, comprovadamente chefe de família, a transferência de que trata o caput deste artigo será de 80 URTs(oitenta Unidades de Referência de Toledo) proprietária de até 10 módulos fiscais.

**Art. 4º** Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que burlar ou tentar burlar as regras do fomento de que trata o art. 2º desta Lei, em benefício próprio ou de terceiros, será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, aos cofres públicos.

**Art 5º** Os custos decorrentes do fomento de que trata esta lei, serão pleiteados pelo município junto ao Ministério da Agricultura, Secretaria de Estado da Agricultura ou de fonte livre do orçamento próprio.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

IND 424/2022  
AUTORIA: Ver. Chumbinho Silva

